

Aviso de contumácia n.º 1978/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/03.7TAVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Ferreira, filho de João Domingos Ferreira e de Maria Irene da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa nascido em 21 de Janeiro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11458551, residente no lugar de Vieiros, Lama, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido no artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel D. R. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1979/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 400/01.9GBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Costa Macedo, filho de Eusébio Lopes de Macedo e de Filomena Antónia Correia da Costa, nascido em 6 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1046775, com domicílio no lugar de Santa Iria, Dossãos, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º n.ºs 1 e 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José António Cunha Arteiro*.

Aviso de contumácia n.º 1980/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 307/01.0GAVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís dos Santos Martins, filho de Francisco da Rocha Martins e de Laurinda dos Santos Moutinho, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9596192, com domicílio na Praceta da Fé, 136, rés-do-chão, E, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 1981/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1061/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino José Quitério Pinto, natural de Vila Flor, nascido em 3 de Agosto de 1972, filho de Bernardino José e de Maria dos Prazeres, titular do bilhete de identidade n.º 10635290, com domicílio na Rua da Escola, Vila Flor, por se encontrar acusado da prática do crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, carta de condução de veículos motorizados e aeronaves, livretos, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e atestado de residência.

22 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 1982/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 718/02.3PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Loureiro Esteves, nascido a 6 de Dezembro de 1976, filho de José Azevedo Esteves e de Irene de Jesus Loureiro Esteves, com domicílio na Rua do Pereirinho, lote 3-B, Santiago, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e número fiscal de contribuinte, e, bem assim, da obtenção ou efectivação de quaisquer certidões e ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 1983/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 599/00.1TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Gomes Coelho, nascido a 20 de Setembro de 1970, filho de Antonino Ria Carneiro Gomes, natural de Santiago da Ribeira de Alhariz, Valpaços, titular do bilhete de identidade n.º 13241491, com domicílio em 11, Avenue Honoré de Balzac, 77680, Roissy En Brie, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de crimes relativos ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 1984/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que

no processo comum (tribunal singular) n.º 339/02.0GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Lima Martins, filho de José da Conceição Martins e de Casimira dos Santos Lima, natural do Campo, Viseu, nascido em 5 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10257029, com domicílio na Rua da Calçada da Fonte, 5, Travanca de Bodiosa, 3510-360 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1985/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1380/96.6TBVIS (ex-processo n.º 216/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Adriano Márcia Espírito Santo, filho de Joaquim do Espírito Santo e de Márcia Cândida Amaral Márcia, natural de Trevões, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7816495, com domicílio no Largo da Estação, 323-Z, Ferreiras, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 24 de Agosto de 1994, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1986/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/03.6GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel de Almeida Ferreira, filho de Manuel dos Anjos Ferreira e de Ana da Conceição Araújo de Almeida, natural de Ruivães, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11407803, com domicílio na Praça da República, 203, cave frente, Santo Ildefonso, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), todos do Código da Estrada, praticado em 16 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1987/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3048/04.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Costa Pereira, filho de Carlos Pereira e de Maria dos Anjos Quintela da Costa, natural de Bodiosa, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1953, casado, contribuinte fiscal n.º 101734751,

titular do bilhete de identidade n.º 7601778, com domicílio na Estrada Velha de Abravezes, 216, 1.º, esquerdo, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1988/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 150/02.9TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Irene Faria Silva, filha de José Jesus Silva e de Maria Glória Faria Emídio, natural do Fundão, nascida em 20 de Abril de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10219763, com domicílio na Quinta da Carapalha, barraca 22, 6000 Castelo Branco, a qual foi, em 2 de Dezembro de 1998, condenada por sentença, transitada em julgado em 26 de Julho de 1999, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, na pena de 6 anos imposta no processo n.º 224/99, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 1989/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/00.4PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes, filho de José Fernandes e de Joaquina Fernandes, nascido em 29 de Abril de 1968, em Selho (São Jorge), Guimarães, solteiro, ajudante de camionista, com domicílio no lugar de Varziela, Serzedelo, titular do bilhete de identidade n.º 12702738, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *F. Roque*.

Aviso de contumácia n.º 1990/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 871/01.3TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Serra, filho de Manuel Correia Serra e de Domitília Rita dos Santos Caneco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1966, solteiro, contribuinte fiscal n.º 164918655, titular do bilhete de identidade n.º 9576233, com domicílio na Rua de José Relvas, 32, 2830-000